



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 136 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público** o Despacho n.º 3/GVFP/2021-2025, da senhora Vereadora da Proteção Civil e Segurança, Atendimento ao Munícipe, Assuntos Jurídicos e Fiscalização Municipal, Património e Compras, de 19 de abril do corrente ano:

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante abreviadamente designado por RJAL), bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e ainda o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CPA), todos os diplomas nas suas atuais redações, preveem a figura da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de gestão que propiciam a redução de circuitos e uma gestão mais célere e desburocratizada.

Considerando que, por razões de economia, eficiência e eficácia se recorra aos mecanismos legais desconcentradores de competências, tornando mais céleres os plúrimos procedimentos administrativos que correm nas Direções Municipais, competências essas que promanam do RJAL, do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Almada em vigor, bem como do próprio Estatuto do Pessoal Dirigente.

Considerando que o n.º 2, do artigo 46.º do CPA contém uma norma de habilitação genérica, prevendo a admissibilidade de delegação de poderes em matérias delegadas e subdelegadas para a prática de atos de administração ordinária, por parte dos órgãos competentes, por parte dos subdelegados.

Considerando que o artigo 38.º do RJAL, elenca as competências passíveis de subdelegação no pessoal dirigente e que o estatuto do Pessoal Dirigente admite que os titulares de cargos de direção exerçam, além das competências previstas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei, conforme artigo 16.º do mencionado diploma legal.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando ainda que os aludidos preceitos têm como objetivo facilitar a desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos da Administração Autárquica nomeadamente libertar-se das tarefas de gestão corrente, a fim de poderem prosseguir de forma mais eficaz as atribuições que estão a cargo das pessoas coletivas públicas em que se integram.

Assim, em face do exposto, ao abrigo dos artigos 35.º e 38.º do RJAL, em articulação com o previsto no artigo 46.º e seguintes do CPA, e considerando a distribuição de Pelouros constante do Despacho n.º 111/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, da Senhora Presidente de Câmara, concretamente aqueles que me ficaram cometidos, determino nos termos a seguir enunciados:

I – Subdelegar as seguintes competências que me foram delegadas pela Senhora Presidente de Câmara através do despacho n.º 112/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na Senhora Secretária Geral da Secretaria Geral, Elsa Maria Alves Correia Henriques, dirigente máxima dos serviços municipais que me estão afetos, sem prejuízo das demais necessárias à consecução integral das atribuições, missão e objetivos das unidades orgânicas correspondentes e abaixo elencadas, para exercício das mesmas no âmbito e nos termos a seguir descritos:

- a) Subdelego a prática de atos administrativos, incluindo a decisão final, excetuando as decisões no âmbito das opções estratégicas por mim aprovadas, e a gestão dos assuntos que se encontram atribuídos, na Orgânica dos Serviços da Câmara Municipal de Almada, às seguintes Unidades Orgânicas:
 - i. Divisão de Atendimento e Administração Geral (DAAG), da Secretaria Geral (SG);
 - ii. Departamento Jurídico (DJ);
 - iii. Departamento de Património e Compras (DPC).
- b) Para além das competências referidas na alínea anterior, no âmbito das atribuições das referidas unidades orgânicas, subdelego também e em concreto, as seguintes competências:
 - b.1) Em matéria de Assuntos Jurídicos:
 - i. Praticar todos os atos jurídicos interlocutórios ou instrumentais ao desenvolvimento do processo de contraordenação, designadamente determinar a instrução de processos de contraordenação, designar os respetivos instrutores, suspender o processo de contraordenação, pelo

EH.



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

prazo máximo previsto na lei, declarar a incompetência material ou territorial do Município para o processamento da contraordenação e ordenar a sua remessa à autoridade administrativa competente, extrair ou mandar extrair certidões dos documentos constantes dos processos de contraordenação que correm termos no Departamento Jurídico e assinar toda a correspondência dirigida a entidades públicas e privadas, cujo assunto seja conexo com os processos em causa, promover junto do representante do Ministério Público competente a execução das coimas aplicadas e não pagas, e ainda os processo de impugnação da decisão administrativa aos tribunais competentes;

- ii. Autorizar a prorrogação do prazo para instrução, nos termos do artigo 48.º da Lei-quadro das Contraordenações Ambientais;
- iii. Autorizar o pagamento em prestações das coimas aplicadas, a requerimento dos arguidos, e quando considerar, nos termos da lei, que tal se justifique.

II – Autorização para subdelegar:

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código de Procedimento Administrativo, autorizo a Secretária Geral a subdelegar, nos demais dirigentes dos Serviços que dela dependam, as competências objeto do presente despacho e que sejam passíveis de subdelegação, nos termos do estatuído no artigo 38.º do RJAL.

III – Ratificação:

Nos termos do artigo 164.º do CPA ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela referida Dirigente no âmbito das matérias cujas competências agora são subdelegadas.

IV – No âmbito das competências subdelegadas pelo presente despacho, mais determino que:

1. Deverá a Dirigente abrangida pelo objeto do presente Despacho, planificar e garantir o controle financeiro dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

2. Deverá a Dirigente prestar-me, aquando da elaboração da Informação da Atividade da Câmara à Assembleia Municipal, informação sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da(s) competência(s) que neles tenham sido subdelegadas;
3. Quaisquer atos praticados ao abrigo das competências subdelegadas no âmbito do presente Despacho deverão ser necessária e devidamente fundamentados à luz do interesse público municipal que lhes esteja subjacente, bem como quanto ao respetivo enquadramento legal, nestes se incluindo, nomeadamente, os inerentes à autorização e realização de despesa;
4. Assegurar o cumprimento de todos os meus despachos referentes à garantia de transparência, concorrência e racionalidade da despesa;
5. A presente subdelegação de competências abrange as competências atribuídas pela legislação invocada, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua tal legislação.

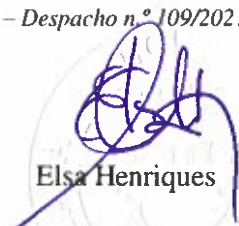
O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e revoga todos os meus despachos anteriores a 18/04/2022, relativos a subdelegação de competências."

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 3 de maio de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)


Elsa Henriques